



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 11.172, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei n.º 18.975, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei n.º 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto n.º 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º — Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei n.º 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto n.º 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º — Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei n.º 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n.º 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO II desta Resolução.

§1º. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 3º — Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei n.º 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei n.º 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n.º 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO III desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei n.º 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º — Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei n.º 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei n.º 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n.º 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificadas no ANEXO IV desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei n.º 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 5º — Fica retificado, nos termos do artigo 6º, caput e § 1º e do artigo 37, caput e § 2º da Lei n.º 21.710, de 30 de junho de 2015, o reposicionamento das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 15.293, de 5 de agosto de 2004, na forma do ANEXO V desta Resolução.

Parágrafo único – A retificação do reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 6º — Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 7º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2025.

SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
					Nível	Grau	Nível	Grau
METROPOLITANA A	LUCIA DO CARMO ALMEIDA	3518883	1	PEB	I	D	I	E
METROPOLITANA A	RONALDO CAMPOS	3897535	1	PEB	II	G	IV	C
METROPOLITANA B	DENISE VITORIANA BARBOSA	5404918	1	PEB	II	B	II	C

METROPOLITANA B	FILOMENA APARECIDA DE CASTRO DELLARETI	6029797	1	PEB	I	B	I	A
METROPOLITANA B	GLAUCIO ANTONIO MENEZES DE JESUS	8554099	1	PEB	I	D	II	B
METROPOLITANA B	ROSILENE APARECIDA FIDELIS	8607780	1	PEB	I	A	II	B
PARA DE MINAS	HELENA PESSOA GONTIJO CANCADO	790980	1	PEB	T1	A	T1	J
SAO JOAO DEL REI	MARIA APARECIDA NEPOMUCENO	3373883	1	PEB	T1	A	T1	B

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO ATUAL Nível
					Nível	Grau	
METROPOLITANA A	RONALDO CAMPOS	3897535	1	PEB	II	G	IV
METROPOLITANA B	DENISE VITORIANA BARBOSA	5404918	1	PEB	II	B	II
METROPOLITANA B	GLAUCIO ANTONIO MENEZES DE JESUS	8554099	1	PEB	I	D	II
PARA DE MINAS	HELENA PESSOA GONTIJO CANCADO	790980	1	PEB	T1	A	T1
SAO JOAO DEL REI	MARIA APARECIDA NEPOMUCENO	3373883	1	PEB	T1	A	T1

ANEXO III

(a que se refere o artigo 3º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2015 ANTERIOR (Lei n.º 19.837 de 2011)		
					Nível	Grau	Nível
DIVINOPOLIS	SUELAIN SEBASTIANA BARCELOS FERREIRA	3536133	1	PEB	II	L	II
METROPOLITANA A	MARIA EUGENIA NOGUEIRA GIL	7987647	1	PEB	I	P	II
METROPOLITANA A	RONALDO CAMPOS	3897535	1	PEB	II	O	IV
METROPOLITANA B	DENISE VITORIANA BARBOSA	5404918	1	PEB	II	O	II
METROPOLITANA B	GLAUCIO ANTONIO MENEZES DE JESUS	8554099	1	PEB	I	P	II
METROPOLITANA B	ROSILENE APARECIDA FIDELIS	8607780	1	PEB	I	M	II
METROPOLITANA C	ELMA ALVES DE SOUZA	2851665	2	PEB	II	I	II
METROPOLITANA C	ELOISA DOS SANTOS LIMA	3213659	2	PEB	I	E	I
METROPOLITANA C	JOCELY FERNANDA OZOLIO	9629197	1	PEB	II	H	II
METROPOLITANA C	LELIANE DELAMORA	8506578	2	PEB	II	E	II
METROPOLITANA C	MARIA APARECIDA DA SILVA MAGALHAES	8552580	1	PEB	I	H	II
PONTE NOVA	JERUSA MOL FERREIRA	10011468	1	PEB	I	E	I

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 4º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012 (Lei n.º 18.975 de 2010, combinada com a Lei n.º 19.837 de 2011)	
					Nível	Grau
METROPOLITANA B	AUGUSTA APARECIDA HENRIQUES SILVA	8298804	1	EEB	I	A
METROPOLITANA B	EDITE ROMULA DE REZENDE	8518276	1	PEB	T1	A
METROPOLITANA B	INELI GONCALVES FERREIRA DE ALMEIDA	10578037	2	PEB	I	A

ANEXO V

(a que se refere o artigo 5º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	REPOSICIONAMENTO LEI N.º 21.710/2015 ANTERIOR		LE
					Nível	Grau	
METROPOLITANA C	MARIA ALAIDE FERREIRA MACHADO	7966187	1	PEB	I	O	

PARA DE MINAS	HELENA PESSOA GONTIJO CANCADO	790980	1	PEB	I	A	
SAO JOAO DEL REI	MARIA APARECIDA NEPOMUCENO	3373883	1	PEB	I	L	



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Caroline Listgarten Dias**, **Secretário(a) de Estado**, em 17/09/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosseli Soares da Silva**, **Secretário(a) de Estado**, em 18/09/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122820436** e o código CRC **1937CBA8**.

Referência: Processo nº 1260.01.0155339/2025-97

SEI nº 122820436